



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 036 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE  
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO  
COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra em estado de Calamidade Pública em virtude do COVID-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 016 de 2021, Decreto Municipal nº 035 de 2022 e correlatos;

**CONSIDERANDO** o comprometimento do Município de Alcantil/PB com o

enfretamento da pandemia em seu território, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicas das equipes de saúde, todas respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfretamento do COVID-19, instituídas pelo DECRETO ESTADUAL Nº 40.304/2020 a serem seguidas por cada município, levando-se em consideração o enquadramento da bandeira em que se encontra, e em caráter preventivo também aos municípios de bandeira amarela;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Decreto Estadual nº 42.211/2022, publicado no dia 03 de Janeiro de 2022

**CONSIDERANDO** que já foram detectadas nos casos notificados no Município, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

**CONSIDERANDO** o Chefe do Poder Executivo levando em consideração o aumento do número de casos, conforme constatado no boletim epidemiológico do município, exigindo-se mais reforço nos cuidados para combater aglomerações, em enfrentamento a pandemia em nosso município e prezando pela saúde dos munícipes;

## **D E C R E T A**

**Artigo 1º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do coronavírus (COVID-19), fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, no período de 06 de Janeiro a

21 de Janeiro de 2022, com **toque de recolher** nos seguintes horários e nas respectivas localidades:

§ 1º - Das 22 horas às 05 horas, na sede;

§ 2º - Das 22 horas às 05 horas, no Distrito da Lagoa do Jucá;

§ 3º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança e demais atividades essenciais;

§ 4º - Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

**Artigo 2º** - Permanece **OBRIGATÓRIO**, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, táxis e de transportes de passageiros;

**Parágrafo Único** - Os órgãos públicos, os condutores e operadores de veículos ficam **OBRIGADOS** a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Artigo 3º** - Fica estabelecido, no período de 06 de Janeiro a 21 de Janeiro de 2022, o fechamento dos seguintes estabelecimentos nos horários a seguir determinados:

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo **exclusivamente** por agendamento prévio e sem

aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II – Academias até 22:00 horas, e terão seu funcionamento garantido, limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, respeitando um distanciamento e com horário previamente agendado;

III - Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com até 50% da capacidade do local, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, bem como determinar o uso obrigatório de máscaras ao circular no ambiente sendo possibilitado a retirada das máscara apenas ao sentar à mesa, e deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única)

§1º - Fica proibida realização de eventos de qualquer natureza, incluindo esportes coletivos, em ambiente fechados.

§2º - Fica autorizado realização de eventos em ambientes abertos, observando-se a aplicação de todas as regras sanitárias de enfrentamento ao COVID-19 (uso obrigatório de máscaras; não aglomeração de pessoa; respeitar o distanciamento social de 2m; apresentação do passaporte vacinal, com o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única) na entrada do evento, uso de álcool 70% em gel, aferição de temperatura).

**Artigo 4º** - Fica proibido a aglomeração de pessoal em todo o território do Município nas beiras dos rios, açudes e balneários, barragens e assemelhados.

**Artigo 5º** - No período de que trata o presente Decreto, as igrejas e instituições religiosas, por se tratarem de atividade essencial que atua nos âmbitos espiritual e psicossocial, e que estiverem seguindo as regras sanitárias em vigor, terão seu funcionamento garantido, limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, respeitando um distanciamento mínimo de 2,0 m;

**Parágrafo Único** - Nos casos de que trata o caput deste artigo, os membros de núcleo familiar com convivência permanente não precisam observar o distanciamento social, respeitando os cuidados e protocolos preventivos;

**Artigo 6º** - No período compreendido entre 06 de Janeiro a 21 de Janeiro de 2022, a feira livre somente poderá funcionar sem aglomeração de pessoas, observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social, ficando os feirantes restritos ao uso do local demarcado, em observância as boas práticas de operação padronizadas pela Administração Pública;

**Parágrafo Único.** Será realizado controle de acesso dos feirantes à feira livre, sendo também consideradas as regras sanitárias em combate ao COVID-19.

**Artigo 7º** - Os órgãos de vigilância sanitária municipal, equipes de barreiras, ou equipes de saúde designadas, com o apoio das forças policiais estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas nesse decreto.

**Artigo 8º** - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade;

§1º - O descumprimento do disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§2º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Artigo 9º** - O transporte de usuários ficará restrito apenas a pacientes cujas demandas não sejam de atendimento e resolutividade nas Unidades de Saúde de Alcantil, e se dará **EXCLUSIVAMENTE** através dos transportes da Secretaria de Saúde.

**Artigo 10º** - Os órgãos públicos municipais terão o atendimento ao público **suspensos** até 21 de Janeiro de 2022, funcionando apenas em expediente interno, com exceção dos serviços essenciais municipais.

**Artigo 11º** - Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 06 de Janeiro a 21 de Janeiro de 2022 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Artigo 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tem aplicação imediata de suas medidas, e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publicação devida e remessa necessária de cópias à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Alcantil – PB.



Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – Estado da Paraíba; 06 de Janeiro de 2021.

*Cícero José F. do Carmo*

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**  
Prefeito Municipal